

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

20 / FEVEREIRO / 2014

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 231/2014

Altera artigo da Lei nº 212/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

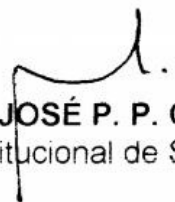
Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 212/2013 passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, 50% (cinquenta por cento) do montante recebido ficará com o Município para que sejam aplicados conforme na melhor estruturação da Atenção Básica municipal, orientado pelas matrizes estratégicas frutos da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ, pelas Equipes do Posto de Saúde Menino Jesus, PSF de Lagoa do Padre, e PSF de Campo Grande 50 % (cinquenta por cento) serão pagos aos seguintes funcionários: 30 % MÉDICO PSF, ENFERMEIRO PSF, ODONTÓLOGO PSF e COORDENADOR e 20 % AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF, AUXILIAR DE ODONTÓLOGO PSF, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e DIGITADOR dividido por todos citados; lotado na referida unidade, sob forma de Prêmio de Qualidade e inovação – PMAQ-AB.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos neste caput do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município sempre que for repassado pelo Governo Federal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado, 20 de fevereiro de 2014.


GEORGE JOSÉ P. P. COELHO
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)